



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 021, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o planejamento da carga horária dos tempos de aprendizagem discente a partir dos objetos de aprendizagem das atividades acadêmicas de ensino e extensão no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, III, V e XIII do art. 13 do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024, resolve:

Art. 1º A carga horária dos tempos de aprendizagem discente a partir dos objetos de aprendizagem é definida pelo tempo dispendido pelo discente para compreender e assimilar os objetos de aprendizagem componentes das atividades acadêmicas de ensino e extensão da ESMPU.

Parágrafo único. Entende-se por objetos de aprendizagem os recursos e materiais didáticos com conteúdo autoexplicativo, autocontidos e com possibilidade de reuso, aplicados para apoiar a aprendizagem, de autoria própria ou curados (produzidos por terceiros e reutilizados), que podem ser utilizados para compor a estrutura da atividade acadêmica ou de forma independente.

Art. 2º O cálculo dos tempos de aprendizagem dos objetos de aprendizagem possui as seguintes finalidades:

I - auxiliar o orientador pedagógico no planejamento e na concepção da atividade de ensino e extensão;

II - obter razoabilidade entre a carga horária definida e divulgada no projeto pedagógico e o tempo necessário aos discentes para a dedicação na realização da atividade de ensino e extensão; e

III - obter critérios objetivos para definição dos conteúdos integrantes da atividade acadêmica e para orientação da atuação do conteudista quanto ao dimensionamento dos objetos de aprendizagem a serem produzidos.

IV - permitir a diversificação dos objetos de aprendizagem em uma atividade acadêmica.

Art. 3º Os tipos de objetos de aprendizagem utilizados na ESMPU são:

I - Objetos de aprendizagem de compartilhamento de conhecimento; e

II – Objetos de aprendizagem avaliativos.

§ 1º Os objetos de aprendizagem de compartilhamento de conhecimento são recursos pedagógicos projetados para facilitar o ensino, a disseminação e a troca de informações saberes, ideias ou práticas. São objetos que servem como mediadores no processo de ensino e aprendizagem e podem ser:

I - audiovisuais: recursos que combinam elementos visuais e sonoros facilitando a transmissão de conteúdos e aumentando a compreensão discente. Exemplos: videoaula, podcast, webinar, tutorial, documentário, filme, vídeo.

II - síncronos: recursos que demandam a participação simultânea de docentes e discentes, promovendo interações imediatas e dinâmicas. Exemplos: aula ao vivo, debate online, chat.

III – textuais: elementos textuais, preferencialmente didáticos. Exemplos: texto didático, apostila, artigo científico, guia ou roteiro.

§ 2º Os objetos de aprendizagem avaliativos são recursos pedagógicos destinados a mensurar a compreensão do discente, permitindo uma análise do aprendizado adquirido. Esses objetos podem ser classificados em:

I – objetivos: recursos que avaliam o conhecimento ou as habilidades dos discentes de forma clara, padronizada e direta. Devem ser do tipo múltipla escolha, contendo, cada uma, enunciado, alternativas de resposta, o gabarito e os distratores, conforme instrumento de elaboração definido pela ESMPU.

II - discursivos: recursos que avaliam o conhecimento, a compreensão e a capacidade de expressão dos discentes por meio de respostas escritas, que demandam elaboração, argumentação e reflexão. Subdividem-se em questões discursivas, do tipo pergunta & resposta, e produções discursivas, como texto dissertativo-argumentativo, artigo científico, projeto de pesquisa, proposta de projeto, questão discursiva, resenha, estudo de caso, relatório.

Art. 4º Os objetos de aprendizagem citados no art. 3º possuem a seguinte base de cálculo para a composição da carga horária da atividade de ensino e extensão:

Tipos de Objetos de Aprendizagem	Objeto de aprendizagem	Variáveis envolvidas	Fórmula da carga horária do tempo de aprendizagem	Base para estimativa de cálculo da carga horária do tempo de aprendizagem
Objetos de aprendizagem de compartilhamento de conhecimento	Audiovisuais	D = duração do recurso (horas) TA = tempo de aprendizagem audiovisual	$TA = D * 2$	Estima-se 2 visualizações/escuta do recurso audiovisual
	Síncronos	D = duração do recurso (horas) TS = tempo de aprendizagem síncrono	$TS = D$	O tempo de aprendizagem síncrono é equivalente à duração do recurso
	Textuais	L = número de laudas TT = tempo de aprendizagem textual	$TT = L/20$	Estima-se a leitura de 20 laudas (lauda formato A4 ou 2100 caracteres) a cada 1 hora
Objetos de aprendizagem avaliativos	Objetivos	TO = tempo de aprendizagem objetivo	$TO = N * 0,25$	Estima-se 15 minutos para responder cada avaliação objetiva

	N = número de questões		
Questão discursiva	TQd = tempo de aprendizagem discursivo N = número de questões	$TQd = Nq * 1$	Estima-se 1 hora para responder cada avaliação discursiva.
Produção discursiva	TPd = tempo de aprendizagem de produção discursiva NI = número de laudas previstas	$TPd = NI * 2$	Estima-se 2 horas para produção de 1 lauda.

Art. 5º Os parâmetros discriminados na base de cálculo deverão ser utilizados pela área técnica da ESMPU para auxiliar os docentes na concepção e planejamento das atividades de ensino e extensão.

Art. 6º O objeto de aprendizagem a ser utilizado em alguma atividade de ensino e extensão não listado no art. 3º deverá ter a base de cálculo elaborada pela área técnica a fim de estimar a carga horária da atividade de ensino e extensão.

Art. 7º A carga horária da atividade de ensino e extensão será composta pelo somatório do tempo de aprendizagem dos objetos de aprendizagem discriminados no projeto pedagógico ou plano de aula da atividade acadêmica.

Parágrafo único. A atividade de ensino e extensão poderá conter material complementar, que não integrará a carga horária da atividade acadêmica e que serão de consumo optativo para o discente.

Art. 8º Esta portaria se aplicará às atividades acadêmicas de curta duração constantes no Plano de Atividades de 2025 e ao Programa de Pós-Graduação a partir de 2026.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da ESMPU.

Art. 10 Fica revogada a Portaria ESMPU nº 32, de 14 de março de 2022.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 24/01/2025, às 17:13 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0552778** e o código CRC **1C1D0B3B**.